MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 487, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a competência prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria nº 1.718, de 8 de outubro de 2019, a Portaria nº 62, de 24 de janeiro de 2020 e o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, observado o disposto no Processo Administrativo nº 23000.002400/2020-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fins de aprovação tácita para o ato público de liberação de responsabilidade desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, qual seja, a habilitação de instituição privada de ensino superior e autorização de curso técnico de nível médio por ela ofertado, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º O disposto nesta Portaria, quanto ao prazo do art. 1º, aplica-se apenas aos processos regulatórios que forem submetidos à análise da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica após sua publicação, observados, no que couber, os procedimentos para apresentação formal dos pedidos estabelecidos em atos normativos próprios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

(Publicação no DOU n.º 169 de 02.09.2020, Seção 1, página 21)